



CIRCULAR Nº 105/2009

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2009.

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa CAMINHO DA ESCOLA

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS, no âmbito do Programa CAMINHO DA ESCOLA: (i) a fixação, com base nas Resoluções BACEN nºs 3.778, de 26.08.2009 e 3.789, de 04.09.2009, para operações contratadas entre 01.09.2009 e 31.12.2009, da taxa de juros fixa de 4,5% a.a., com encargos financeiros equalizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e do prazo para pagamento em até 96 meses, incluídos até 12 meses de carência (Itens 4 – Condições de Financiamento e 14 – Vigência); (ii) a previsão de que não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI em operações contratadas no âmbito do Programa (Item 6 – Garantias); (iii) a alteração do termo final do prazo para encaminhamento dos documentos necessários à habilitação da operação junto ao BNDES, de até 14.10.2009 para até 13.11.2009 (Item 7 – Habilitação das Operações); (iv) o estabelecimento de normas específicas para a Forma de Cobrança, o Acompanhamento, os Encargos Moratórios e o Vencimento Antecipado relativos às operações contratadas com a taxa de juros fixa incluída (Itens 4 – Condições de Financiamento, 10 – Acompanhamento, 11 – Encargos Moratórios e 12 – Vencimento Antecipado); e (v) a exclusão da restrição, ao Distrito Federal, Estados e Municípios, de só realizar uma operação de crédito para a aquisição de ônibus e outra para embarcações por meio de apenas um Agente Financeiro (Item 7 – Habilitação das Operações).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa passam a ser os definidos a seguir.

## 1. OBJETIVO

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública, prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, por meio de concessão de operações de crédito aos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros para aquisição de novos veículos.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,69 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,69 cm + Recuar em: 0,69 cm

## 2. BENEFICIÁRIAS

Poderão ser beneficiados com o apoio financeiro neste Programa Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam alunos matriculados na educação básica da rede pública e residentes, prioritariamente, na zona rural.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,69 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,69 cm + Recuar em: 0,69 cm

## 3. ITENS FINANCIÁVEIS

**3.1.** São financiáveis no âmbito do CAMINHO DA ESCOLA, os veículos para transporte de escolares, abaixo relacionados, novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, conforme especificações estabelecidas pela Resolução nº 2-CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica da rede pública residentes, prioritariamente, na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,69 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,69 cm + Recuar em: 0,69 cm

**3.1.1.** Ônibus de transporte escolar com capacidades mínimas entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configurável para até 54 (cinquenta e quatro) passageiros, condicionada à faixa etária dos alunos, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e

**3.1.2.** Embarcações para transporte de escolares com capacidade de 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) passageiros.

Os itens financiáveis e seus respectivos fabricantes são aqueles definidos em Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, disponibilizado no endereço <http://www.fnde.gov.br>, especificamente para as aquisições a serem realizadas no âmbito do CAMINHO DA ESCOLA.

## 4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa CAMINHO DA ESCOLA, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.5.

Foi atribuído o código CAMINHO2009/05 para representar a Condição Operacional Vigente para o referido Programa, definida neste item.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,69 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,69 cm + Recuar em: 0,69 cm

### 4.1. Taxa de Juros:

**4.1.1. Taxa de Juros Fixa:** 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), para operações contratadas a partir de 01.09.2009 e até 31.12.2009; e

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0,75 cm, Deslocamento: 1 cm, Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,75 cm + Tabulação após: 2,02 cm + Recuar em: 2,02 cm, Tabulações: Não em 2,02 cm

**4.1.2. Taxa de Juros Variável:** correspondente ao somatório do Custo Financeiro, da Remuneração Básica do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, nos demais casos, sendo:

**4.1.2.1.** Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

**Formatado:** Recuo: Deslocamento: 1,15 cm, Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,25 cm + Tabulação após: 4,15 cm + Recuar em: 4,15 cm

**4.1.2.2.** Remuneração Básica do BNDES: 1% a.a. (um por cento ao ano);

**4.1.2.3.** Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 3 cm, Deslocamento: 1,75 cm, Vários níveis + Nível: 4 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2,25 cm + Tabulação após: 4,15 cm + Recuar em: 4,15 cm

#### **4.2. Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

#### **4.3. Prazos**

**4.3.1.** Prazo Total de até 96 (noventa e seis) meses, aí incluído o prazo de carência de até 12 (doze) meses, para operações contratadas a partir de 01.09.2009 e até 31.12.2009; e

**4.3.2.** Prazo Total de até 72 (setenta e dois) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses, nos demais casos.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0,75 cm, Deslocamento: 1 cm, Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,75 cm + Tabulação após: 2,02 cm + Recuar em: 2,02 cm

#### **4.4. Periodicidade da Amortização:**

As amortizações das operações terão periodicidade mensal.

Os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente, durante a fase de amortização, juntamente com as parcelas do principal.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0,75 cm, Deslocamento: 1 cm, Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,75 cm + Tabulação após: 2,02 cm + Recuar em: 2,02 cm

#### **4.5. Forma de Cobrança**

##### **4.5.1. Operações com Taxa de Juros Variável**

Deverá ser observada a Forma de Cobrança estabelecida na Circular do Produto BNDES Finame.

**Formatado:** Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,75 cm + Tabulação após: 2,02 cm + Recuar em: 2,02 cm, Tabulações: Não em 2,02 cm

##### **4.5.2. Operações com Taxa de Juros Fixa**

Para os cálculos das prestações e dos saldos devedores, serão considerados os prazos comerciais, ou seja, mês de 30 (trinta) dias e ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

As amortizações serão mensais e sucessivas, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do prazo de carência.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data de liberação e as de vencimento das obrigações financeiras, as quais deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

**Formatado:** Recuo: Deslocamento: 1,02 cm, Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,5 cm + Tabulação após: 2,77 cm + Recuar em: 2,77 cm

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,75 cm, Deslocamento: 1,25 cm, Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 1,5 cm + Tabulação após: 2,77 cm + Recuar em: 2,77 cm

Os juros devidos pela Beneficiária deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

$J_n$ : Juros devidos pela Beneficiária, em R\$, no momento “n”;

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

$i$ : Taxa de juros fixa;

$N$ : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

Se o vencimento da prestação ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantido o valor da prestação na data de vencimento original.

A liquidação antecipada parcial do contrato será fixa reduzindo-se o saldo devedor (principal), conseqüentemente as prestações vincendas serão reduzidas.

## 5. LIMITE DE FINANCIAMENTO

A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado, observadas as demais disposições estabelecidas na Resolução nº 2-CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,69 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 4 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,63 cm + Recuar em: 0,63 cm

## 6. GARANTIAS

6.1. Vinculação em garantia ou cessão, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais; produto da cobrança de impostos, taxas e sobretaxas; incentivos fiscais; ou rendas ou contribuições de qualquer espécie.

6.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito do Programa.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,69 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 4 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,63 cm + Recuar em: 0,63 cm

## 7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A habilitação das operações deverá obedecer às condições, procedimentos e prazos estabelecidos pela Resolução nº 2-CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, observado que:

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,69 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 4 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,63 cm + Recuar em: 0,63 cm

7.1. Os Municípios, Estados e o Distrito Federal interessados deverão apresentar ao Agente Financeiro:

7.1.1. O Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo constante da referida Resolução CD/FNDE/MEC; e

7.1.2. Os documentos constantes no capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0,75 cm, Deslocamento: 1 cm, Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,75 cm + Tabulação após: 2,02 cm + Recuar em: 2,02 cm

7.2. A documentação de que trata o item 7.1 deverá ser obrigatoriamente submetida à análise prévia do Agente Financeiro escolhido, que deverá proceder a sua atualização caso identifique qualquer pendência.

7.3. Ao observar a conformidade com as exigências da STN e com as normas do Programa, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES:

7.3.1. O Termo de Adesão, descrito no item 7.1.1; e

7.3.2. Declaração de que possui limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações posteriores, incluindo a operação de crédito pleiteada; bem como atestando que efetuou a análise dos documentos de que trata o item 7.1.2 da presente Circular e que os mesmos encontram-se em conformidade com as exigências da STN.

**Formatado:** Recuo: Deslocamento: 1,52 cm, Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2 cm + Tabulação após: 3,27 cm + Recuar em: 3,27 cm

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 1,75 cm, Deslocamento: 1,25 cm, Vários níveis + Nível: 3 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 2 cm + Tabulação após: 3,27 cm + Recuar em: 3,27 cm, Tabulações: Não em 3,27 cm

7.4. Os documentos de que trata o item 7.3 acima deverão ser entregues no protocolo do BNDES (AA/DEPAD/GEDOC), aos cuidados do Departamento de Credenciamento e Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ até 90 (noventa) dias antes do termo final de validade da Ata de Registro de Preços em vigor, ou seja, até o dia 13.11.2009.

7.5. Os entes que foram habilitados pelo BNDES até 31.12.2008 e que não obtiveram a verificação do cumprimento dos limites da STN para realizar a operação de crédito terão seus pleitos arquivados, e caso tenham interesse, deverão reiniciar o processo para acessar o financiamento do Programa, na forma prevista no item 7.

7.6. Verificada a disponibilidade de saldo da linha de crédito para o Programa, o BNDES emitirá, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os Termos de Habilitação dos entes que tenham encaminhado seus Termos de Adesão até o último dia do mês anterior e os encaminhará aos respectivos Agentes Financeiros.

A emissão do Termo de Habilitação pelo BNDES atesta, tão somente, que o interessado é passível de ser Beneficiário do Programa e que existem recursos disponíveis para atender ao pleito, não configurando aprovação da operação de crédito.

7.7. O Agente Financeiro, após o recebimento do Termo de Habilitação de que trata o item 7.6 acima e da análise da documentação de que trata o item 7.1.2, assinará o Pedido de Autorização para Realização da Operação (Proposta

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0,75 cm, Deslocamento: 1 cm, Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,75 cm + Tabulação após: 2,02 cm + Recuar em: 2,02 cm

Firme) com o interessado, que o encaminhará à STN, juntamente com a documentação completa e atualizada.

- 7.8. No caso de ausência ou inadequação de qualquer documento, nos termos do MIP, a STN restituirá toda a documentação recebida, imediatamente, ao Agente Financeiro.
- 7.9. A STN, ao receber a documentação, fará a verificação do cumprimento de limites e condições, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001.
- 7.10. O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN deverá remeter ao FNDE o(s) Ofício(s) para Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante da Resolução nº 2-CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.
- 7.11. Depois de protocolado o recebimento do(s) Ofício(s) de que trata o item anterior, o FNDE deverá remeter ao interessado que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições, conforme disposto no item 7.9, o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para o cumprimento das vendas aos habilitados.
- 7.12. De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo Agente Financeiro para que seja celebrada a contratação da operação de financiamento e sejam autorizados o faturamento e a entrega dos veículos.
- 7.13. Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).
- 7.14. Havendo diferença entre os valores pleiteados e os autorizados pela STN, os interessados deverão efetuar as adequações a seguir, que deverão constar do(s) Ofício(s) de Adesão à Ata de Registro de Preços:
  - 7.14.1. Quando o valor autorizado pela STN for inferior ao valor pleiteado, os interessados deverão assumir a diferença com recursos próprios ou fazer a adequação reduzindo a quantidade de veículos;
  - 7.14.2. Quando o valor autorizado pela STN for superior ao valor pleiteado, o Agente Financeiro deverá efetuar a adequação na PAC.
- 7.15. Não serão homologadas pelo BNDES operações cujas condições de contratação sejam incompatíveis às autorizadas pela STN.
- 7.16. Caso haja desistência da operação pelo interessado, o Agente Financeiro deverá comunicar o fato por meio de correspondência encaminhada ao Departamento de Credenciamento e Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0,75 cm, Deslocamento: 1 cm, Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,75 cm + Tabulação após: 2,02 cm + Recuar em: 2,02 cm

## 8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

A sistemática e os procedimentos operacionais obedecerão àqueles definidos para o Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1. O encaminhamento das operações deverá ser precedido da habilitação de que trata o item 7.
- 8.2. Após a entrega dos veículos, o Agente Financeiro encaminhará ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL), sendo aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.
- 8.3. As operações deverão ser necessariamente encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada e realizadas na modalidade operacional de Financiamento à Compradora.
- 8.4. No preenchimento do sistema PAC ON LINE, o campo “Programa” deverá ser preenchido com “CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus” ou “CAMINHO DA ESCOLA – Ônibus – Taxa Fixa”.
- 8.5. Os veículos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio neste Programa.
- 8.6. Deverão ser transcritos no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa ou encaminhada cópia da primeira via destas, devendo o número da proposta do Agente Financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com o interessado e também na 1ª (primeira) via da nota fiscal de venda.
- 8.7. Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária.
- 8.8. O Termo de Habilitação previsto no item 7.6 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0,75 cm, Deslocamento: 1 cm, Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,75 cm + Tabulação após: 2,02 cm + Recuar em: 2,02 cm

## 9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” da Circular do Produto BNDES Finame, observado que:

- 9.1. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de cada ente da Federação atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001.
- 9.2. A contratação de cada operação deverá ser precedida dos procedimentos de habilitação de que trata o item 7, em especial, de obtenção de autorização de

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0,75 cm, Deslocamento: 1 cm, Vários níveis + Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,75 cm + Tabulação após: 2,02 cm + Recuar em: 2,02 cm



endividamento do ente da Federação junto à STN e de adesão ao Registro de Preços disponibilizado pelo FNDE.

- 9.3. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.
- 9.4. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 9.5. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

## 10. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros, com base nas normas estabelecidas para o Produto BNDES Finame, observadas, para as operações com taxa de juros fixa, as seguintes peculiaridades:

- 10.1. Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e à Secretaria do Tesouro Nacional.
- 10.2. O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

## 11. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “Encargos Moratórios” do Produto BNDES Finame, aplicando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP + 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) como encargo financeiro contratual.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,75 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 4 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,63 cm + Recuar em: 0,63 cm

## 12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” do Produto BNDES Finame, observado que, para as operações com taxa de juros fixa, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente à equalização recebida.

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,75 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 4 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,63 cm + Recuar em: 0,63 cm



### 13. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

### 14. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, observado o disposto a seguir:

#### 14.1. Operações com a taxa de juros a que se refere o item 4.1.1:

Poderão ser atendidos os pedidos de financiamentos contratados a partir de 01.09.2009 até 31.12.2009, que deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 09.11.2009 até 31.03.2010, juntamente com o Pedido de Liberação.

#### 14.2. Operações com a taxa de juros a que se refere o item 4.1.2

Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 31.12.2010, que deverão ser protocoladas no BNDES, para homologação, até 01.03.2011, juntamente com o Pedido de Liberação.

Deverão ser observados os prazos determinados acima e a dotação orçamentária estabelecida para o Programa.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular nº 40/2009, de 27.04.2009.

Rodrigo Matos Huet de Bacellar  
Superintendente Substituto  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,69 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 4 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,63 cm + Recuar em: 0,63 cm

**Formatado:** Recuo: À esquerda: 0 cm, Deslocamento: 0,69 cm, Vários níveis + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 4 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0 cm + Tabulação após: 0,63 cm + Recuar em: 0,63 cm

Anexo à Circular nº 105/2009 de 19.10.2009

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Ao  
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO  
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo <RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa CAMINHO DA ESCOLA, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

<lista>

Beneficiária

<lista>

Nº da correspondência/Data

<lista>

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.